

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2016/020818  
**RECORRENTE:** FABIANO BENACHIO SAVARIS  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000233180

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa:** ART. 218, I DO CTB - MULTA POR  
TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À  
MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%. RECORRENTE  
ARGÚI MARCA/MODELO DO VEÍCULO AUTUADO  
DIFERENTE DO VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE.  
**RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

**Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000233180**, e em oposição ao rigor do art. 218, inciso I, do CTB, Código: 745-5/0, na data de **20/07/2016**, na **Rodovia BA 526, Km 12 – Sentido Crescente, Salvador/BA**.

O Recorrente suscita a divergência entre as placas do veículo autuado e do veículo de sua propriedade, pelo que solicita o cancelamento da multa.

Colaciona aos autos CNH, cópia da Notificação de Autuação de Infração – NAI e CRLV, bastantes para análise e sustentação das alegações.

É o relatório.

**Voto**

Vencidas as questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente.

Imperiosa se faz a atenção aos Princípios da Legalidade e da Autotutela no caso em análise.

Sumulada pelo STF, a previsão da Administração anular, mesmo de ofício, seus próprios atos quando eivados de vício que os tornam ilegais é mandatória, vez que deles não se originam direitos, do contrário, o comportamento estatal fica passível de caracterizar dano reparável ao administrado recorrente. Vejamos:

Súmula 473 STF:

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifado)

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT, resta claro que o veículo autuado não é o mesmo veículo de propriedade comprovada pelo Recorrente, vez que este colaciona o CRLV de um Ford Focus 1.6 HA de cor prata e placa JQH 6816, e conforme foto do AIT, a placa autuada é JQH 6819 ou JQH 6919, vez que ambas são de veículos da marca Ford modelo Focus HA 1.6 de cor prata, o que nos leva a crer ter havido compra em frota, possivelmente por empresa de aluguel de carros, e posterior venda dos mesmos, o que explica a identidade de marca e modelo e semelhança de placas.

Assim, reconhecendo vício no ato administrativo, acolho o pedido da Recorrente para determinar a anulação do Auto de Infração, proferindo **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, determinando seu consequente **ARQUIVAMENTO**.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração de Trânsito nº. **R000233180**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 08 de janeiro de 2019.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira  
Membro Titular – Presidente – Relator

José Antônio Marques Ribeiro  
Membro Titular

Regina Helena S. dos Santos  
Membro suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha  
Secretária da JARI